

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 24 de julho de 2026 - Nº 5338

PREFEITURA DE MACAPÁ

Pedro dos Santos Martins
Prefeito de Macapá, em exercício

Mario Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Rui Ferro dos Santos
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Nilzelen de Sá Galeno
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Tarcizio Patrick da Silva Marques
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Jose Claudio Vilhena dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Charles Elson Miranda Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Marcelo Moraes dos Santos
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Josely da Silva Nascimento
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Joyce de Freitas Ferreira
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Jose Raimundo de Oliveira Cordeiro
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Marilene Silveira Natividade
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Karina Alfaia de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Amerson Riley Leão de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Rainize Marques da Silva
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Jose Harlam Fernandes Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

Jamaira da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Gisele Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Savio Nunes Bordalo
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Denize do Carmo Colares Ferreira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Jonattas Matheus Miranda da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Jose Maria Goes da Silva
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Diego Anderson Caldas Paula
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Renilda Nascimento da Costa
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Aline Monique Façanha Medeiros
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jordhan Rafael Maia da Silva
Secretaria Municipal da Juventude

Luciano Del Castilo Silva
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Gisvando Ferreira de Carvalho
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Eden Quaresma Barbosa
Diretor(a) Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Elisia Carmo Silva
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lorena Fonseca Quintas Lages
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Michel Nascimento Braz
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

Alexander Bruno Matos dos Santos
Presidente da Cia. de Iluminação Publica, Energia Sustentável e Saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Lana do Socorro Dias Picanço (Liquidante)
Diretora Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Samanta Rangel Gaspar Ponte
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alegna Teixeira Nazario Greidinger Modesto
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Mauro Dias da Silveira Junior
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

GABI**PORTARIA DE FISCAL DO CONTRATO Nº 190/2026
- GABI/PM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.535/2022-PM e considerando o disposto no Decreto nº 2.671/2026 - PM, datado de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MANOELA LOBATO PICAÇO, matrícula 0017477/1, Agente de Jardinagem, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete Civil, para nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, vinculado ao processo abaixo relacionado:

Processo nº 22.01.1.0.591/2026 - GABI/PM
Contrato nº 010/2026 - GABI/PM

Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição de material de informática, para atender a Secretária de Articulação Institucional – SEMAI.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas, emitir atestado de execução ou Certidões de avaliação dos serviços prestados, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Secretário Municipal do Gabinete Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá/AP, 23 julho de 2026.

Rui Ferro dos Santos
RUI FERRO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Gabinete Civil
Decreto nº 2.671/2026

SEMPA**PORTARIA Nº 001/2026 – SEMPA/STI/PMSEF**

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação destinada à instrução do procedimento administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade à internet para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Macapá, em quantitativo preliminar de até 33 (trinta e três) localidades.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.994/2023-PM, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da equipe responsável pela condução da fase preparatória da contratação, especialmente para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência

(TR), análise de riscos e demais atos inerentes ao planejamento da contratação;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação destinada à instrução do procedimento administrativo voltado à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de internet para atendimento das unidades da Prefeitura Municipal de Macapá, em quantitativo preliminar de até 33 (trinta e três) localidades.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante:
Rafael Gemaque Freitas
Matrícula nº 063447
Equipe de apoio

II – Integrante Administrativo:
Mateus Pinheiro Miranda
Matrícula nº 062352
Equipe de apoio

III – Integrante Administrativo:
João Paulo Neri dos Santos
Matrícula nº 064539
Equipe de apoio

IV – Integrante Administrativo:
Andrei Cardoso França
Equipe de apoio
Matrícula nº 061789

V – Integrante Administrativo:
Luan Juarez Ferreira
Matrícula nº 064193
Fiscal Administrativo

VI – Integrante Técnico:
Lenine Furtado Cavalcante da Costa
Fiscal Técnico Titular
Matrícula nº 064395

Art. 3º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I – realizar os estudos preliminares necessários à contratação;

II – promover o levantamento da necessidade administrativa e consolidar os quantitativos demandados;

III – elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Mapa de Riscos e demais documentos técnicos necessários;

IV – realizar levantamento de mercado e análise da solução mais vantajosa à Administração Pública, inclusive quanto à viabilidade de utilização de instrumentos auxiliares das contratações públicas eventualmente aplicáveis;

V – promover os levantamentos técnicos e administrativos necessários à adequada instrução processual;

VI – acompanhar e prestar apoio técnico durante a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado;

VII – observar, em todas as etapas da contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.994/2023-PMM e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar apoio técnico de outros setores desta Secretaria sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O exercício das atividades de que trata esta Portaria não implicará percepção de gratificação adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá/AP, 24 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO ANDERSON CALDAS PAULA

Data: 24/07/2026 10:50:11 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO ANDERSON CALDAS PAULA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e
Tecnologia da Informação – SEMPLA/STI/PMM
Decreto nº 815/2026

SEMSA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 277/2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA da portaria de Viagem nº 400/2026- SEMSA, publicada no Diário Oficial do município, para correção das informações constantes no referido ato.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ

Art. 1º - HOMOLOGAR a viagem do servidor abaixo relacionado:

- FRANCISCO FELIPE DA SILVA ALVES – Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização de Obras em Saúde.

Art. 2º - O servidor deslocou-se de Macapá/AP para o Distrito de traçajutuba, no dia 16 de julho de 2026, com finalidade de realizar levantamento da situação da Unidade de Saúde Manoelzinho, visando subsidiar as ações de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a contar da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE

Art. 1º - HOMOLOGAR a viagem dos servidores abaixo relacionados

- FRANCISCO FELIPE DA SILVA ALVES – Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização de Obras em Saúde.
- PAULO CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS - Motorista.

Art. 2º Os servidores deslocaram-se de Macapá/AP para o Distrito do Bailique, no dia 17 de julho de 2026, com

finalidade de realizar levantamento da situação da Unidade de Saúde Manoelzinho, visando subsidiar as ações de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, a contar da sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de julho de 2026.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 – PMM

PORTARIA Nº 316/2026 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e PORTARIA Nº 95/2026-GABI/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor SEAN MATHEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00062861, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 220/2024 – SEMSA/PMM, em nome da Empresa AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 24 de abril de 2026.

MAREY DAYANE LUCHOUA DA LUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA- Em exercício
PORTARIA Nº 95/2026-GABI/PMM

PORTARIA Nº 317/2026 – SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e PORTARIA Nº 95/2026-GABI/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor SEAN MATHEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00062861, para o acompanhamento e fiscalização da AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ,

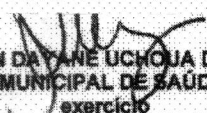
empenho nº 24040008, em nome da Empresa J. S. DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 24 de abril de 2026.


KAREN D'AMORE UCHOA DA LUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA- Em
exercício
PORTARIA Nº 95/2026-GAB/PM

PORTARIA Nº 319/2026 – SEMSA/PM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 680/2026-PM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora ISAUQUE CORREA PEREIRA, Diretor do Departamento Geral do Centro Especializado Odontológico – CEO/SEMSA/PM, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 155/2021 – PM, em nome da Empresa A. SILVA OLIVEIRA - ME, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, APARELHOS ODONTOLÓGICOS E ODONTOMÓVEL.

Art. 2º - O fiscal do contrato regularmente designado fica competente para proceder à análise e certificação da execução dos serviços realizados em períodos anteriores à sua designação, desde que tal verificação seja devidamente fundamentada em elementos técnicos e documentais constantes do processo administrativo.

Art. 3º - O atesto de serviços prestados deverá ser precedido de análise técnica circunstanciada, baseada, no mínimo, em relatórios de execução, ordens de serviço, notas fiscais, registros administrativos e outros meios idôneos de comprovação da execução contratual.

Art. 4º - Na hipótese de ausência de acompanhamento direto da execução, o fiscal deverá consignar expressamente, no respectivo relatório e no atesto, que a verificação ocorreu de forma indireta, com base em documentação comprobatória, indicando os elementos utilizados para formação de sua convicção.

Art. 5º - A atuação prevista nesta Portaria fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, bem como no dever de verificação da regular execução contratual para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de julho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DECRETO Nº 680/2026 - PM

PORTARIA Nº 320/2026 – SEMSA/PM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 680/2026-PM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor SEAN MATHEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00062861, para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato nº 042/2026 – SEMSA/PM, em nome da Empresa VENON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de abril de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 680/2026 - PM

PORTARIA Nº 321/2026 – SEMSA/PM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 680/2026-PM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor SEAN MATHEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00062861, para acompanhamento, controle e fiscalização do CONTRATO Nº 012/2021-SEMSA/PM, em nome da Empresa VERSÁTIL EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PREPARADOS (ALMOÇO/JANTAR), para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ - SEMSA/PM.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01 de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de Junho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 680/2026 - PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026-SEMSA/PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora RENILDA NASCIMENTO DA COSTA, DECRETO Nº 680/2026 - PMM.

CONTRATADA: ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.151.616/0001-92, com sede na Rua Piquilá, s/n – Cond. Floresta Tropical – Bairro: Brasil Novo – lote 07 quadras 13 – CEP: 68.909-377, devidamente representada pela Senhora MARIA LUISA DE JESUS SOUSA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As disposições inseridas no presente Contrato encontram fundamento legal no Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos referentes ao objeto da contratação e no edital e seus anexos do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão na forma Eletrônica - SRP, devidamente homologado no dia 13 de novembro de 2024 oriundo do Processo Administrativo Nº 0192/2024 - SEMSA/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E ADJUVANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER.

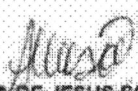
VALOR: O valor atribuído ao presente Contrato é de R\$ 18.252,80 (Dezoito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavo).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 23 de Março de 2025 à 23 de Março de 2027, podendo ser prorrogada de acordo com o Art. 107 na Lei nº 14.133/2021 e desde haja interesse da contratante e aceite da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: MANUT. DE UNIDADE HOSPITALARES – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0021.2.093; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE: 1500100200.

Macapá-AP, 23 de Março de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMM
DECRETO Nº 680/2026 - PMM
CONTRATANTE


MARIA LUISA DE JESUS SOUSA
ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 54.151.616/0001-92
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026 – SEMSA/PMM

LOCATÁRIA: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora RENILDA NASCIMENTO DA COSTA, Decreto nº 680/2026 - PMM.

LOCADORA: Empresa BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.220.655/0001-40, doravante denominada LOCADORA, representada pelo, Sr. FABRÍCIO DE SOUZA CUNHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.245 de 1991 e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, Termo de Inexigibilidade nº 004/2026 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico setorial nº 208/2026 - ASSEJUR/SEMSA/PMM, conforme Processo Administrativo nº 1.476/2026-SEMSA/PMM devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado na Avenida Henrique Galúcio nº 1249, Bairro Central, Cep: 68.900-115 no município de Macapá-AP, objeto da matrícula nº 2.480, ficha 1, livro nº 2 – A, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – SEMSA/PMM.

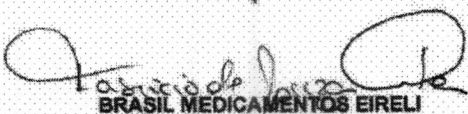
VALOR: O valor mensal do aluguel de R\$ 83.750,00 (oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 03 de julho de 2026 e encerramento em 03 de julho de 2031, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse das partes, nos termos da Lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2.103; FONTE: 1500100200.

Macapá-AP, 02 de julho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
DECRETO Nº 680/2026 - PMM
LOCATÁRIA


FABRÍCIO DE SOUZA CUNHA
BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI
FABRÍCIO DE SOUZA CUNHA
CNPJ: 09.220.655/0001-40
LOCADOR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023 – SEMSA/PMM

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, neste ato representado por RENILDA NASCIMENTO DA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 680/2026 –PMM; **CONTRATADA:** CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 29.856.228/0001-60, representado por ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico Setorial nº 203/2026 - ASSEJUR/SEMSA/PMM, ratificado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM, conforme Processo Administrativo nº 052/2026-SEMSA/PMM.

DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATADA: Em razão da Alteração e Consolidação Contratual da CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM COMPUTADORES LTDA, registrada na JUCEPA sob o nº 20001077544, a CONTRATADA passa a ser representada por seu Administrador não sócio, Sr. ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das CLÁUSULAS QUINTA e DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA), respectivamente do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado através deste Termo Aditivo o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 29.03.2026 e encerramento em 28.03.2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma:

Ação: Manutenção dos Serviços e Programas da Atenção Básica de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2.094; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1600000000.
Ação: Manutenção das Ações e Programa da Atenção Especializada; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2.094; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1600000000.

Macapá - AP, 28 de março de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 680/2026-PMM
CONTRATANTE

CELLENT TEC
SERVIÇOS DE
REPARAÇÃO EM
COMPUTADORES LTDA
9856228000160
Assinado eletronicamente
por CELLENT TEC SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO EM
COMPUTADORES LTDA
000160
Data: 2026.03.28 14:51:57
0307

ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA
CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM
COMPUTADORES LTDA
Administrador não sócio
CONTRATADA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
049/2023 – SEMSA/PMM

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, neste ato representado por RENILDA NASCIMENTO DA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 680/2026 –PMM;
CONTRATADA: CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 29.856.228/0001-60, representado por ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA
FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico Setorial nº 204/2026 - ASSEJUR/SEMSA/PMM, ratificado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM, conforme Processo Administrativo nº 053/2026-SEMSA/PMM.
DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATADA: Em razão da Alteração e Consolidação Contratual da CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM COMPUTADORES LTDA, registrada na JUCEPA sob o nº 20001077544, a CONTRATADA passa a ser representada por seu Administrador não sócio, Sr. ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das CLÁUSULAS QUINTA e DÉCIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA), respectivamente do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado através deste Termo Aditivo o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 18.04.2026 e encerramento em 15.04.2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma:

Ação: Manutenção dos Serviços e Programas da Atenção Básica de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2.094; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1600000000.
Ação: Manutenção das Ações e Programa da Atenção Especializada; Programa de Trabalho: 10.302.0021.2.094; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1600000000.

Macapá - AP, 15 de abril de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 680/2026-PMM
CONTRATANTE

CELLENT TEC
SERVIÇOS DE
REPARAÇÃO EM
COMPUTADORES LTDA
9856228000160
Assinado eletronicamente
por CELLENT TEC SERVIÇOS
DE REPARAÇÃO EM
COMPUTADORES LTDA
000160
Data: 2026.04.15 14:52:43
0307

ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA
CELLENT TEC SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM
COMPUTADORES LTDA
Administrador não sócio
CONTRATADA

SEMAS

PORTARIA Nº 276/2026 – SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº, 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores JOSIAN DE NEGREIROS MORAIS, Coord. De Planejamento e Gestão, matrícula: 60983, como gestor e o servidor IGOR PINTO DA COSTA matrícula: 81093, função: Assistente, como suplente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº065/2026 – SEMAS/PMM, que trata da Contratação de Empresa Especializada NA Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/PMM e seus equipamentos sociais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Macapá-AP, 24 de julho de 2026.


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social –
SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 –PMM

EXTRATO DA ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 228 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DE 13 DE ABRIL DE 2022, CUMULADA COM O INCISO XI, DO ART. 5º DO DECRETO Nº 1264/2006-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E, AINDA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM.

ONDE SE LÊ:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4.959, DE 31/10/2024 – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 056/2023 – SEMAS/PMM, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
LEIA-SE:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4.959, DE 31/10/2024 – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 056/2023 – SEMAS/PMM, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
ONDE SE LÊ:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.192, DE 11/11/2025 - 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 056/2023 - SEMAS/PMM.
LEIA-SE:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.192, DE 11/11/2025 - 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 056/2023 - SEMAS/PMM.
PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.

MACAPÁ-AP, 20 DE JULHO DE 2026.


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DECRETO Nº 1.161/2026 - PMM

SEC.MUN.GESTÃO

PORTARIA Nº 993/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 065/2009, e termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6002807-53.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 18909878/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 4.091/2025.

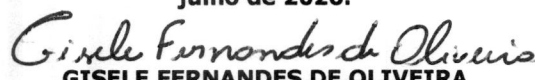
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a ex-servidora Pública Municipal ANA MARCIA VILHENA PIRES matrícula nº 01685561, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe A, Nível 23, para posicioná-la na mesma categoria funcional, Classe A, Nível 24, foi lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora se dará nos seguintes termos:

Classe/Nível A-24, a contar de 29/06/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 994/2026 - GESTÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

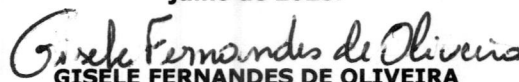
CONSIDERANDO o disposto no Art. 243, inciso § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº 6032328-43.2025.8.03.0001 (PJe), Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública, Comarca de Macapá, bem como, ID. 28040993/2026, constante sob o 1Doc. Ofício nº 1364/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico da servidora Pública Municipal VANUCIA DO SOCORRO MORAES DE SOUSA, matrícula nº 02988671, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, subclasse -, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PMM.

Art.2º - Esta Portaria constitui-se na ratificação do Processo Judicial nº 6032328-43.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 996/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6033184-07.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 23674643/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 591/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal FRANCISCO COSTA LEITE NETO, matrícula nº

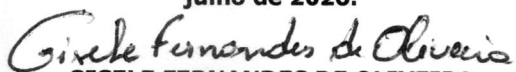
02834361, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, sub-classe-, Nível 4, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, sub-classe-, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-04 a contar de 14/03/2022 (pagamentos a contar desta data);
Classe/nível C-05 a contar de 14/03/2023;
Classe/nível C-06 a contar de 14/03/2024;
Classe/nível C-07 a contar de 14/03/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6033184-07.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 998/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6028717-82.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 23965753/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 483/2026.

RESOLVE:

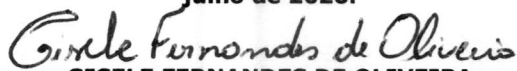
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal MARCIRENE MIRANDA VALENTE, matrícula nº 02845721, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, sub-classe-, Nível 6, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, sub-classe-, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-7 em 29/03/2025;

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6028717-82.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1000/2026 - GESTÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

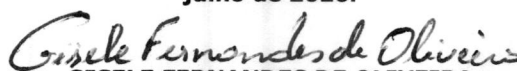
CONSIDERANDO o disposto no Art. 243, inciso § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº 6053942-07.2025.8.03.0001 (PJe), Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública, Comarca de Macapá, bem como, ID. 23462969/2025, constante sob o 1Doc. Ofício nº 506/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico da servidora Pública Municipal CLAUDIA BORGES BASTOS, matrícula nº 00670401, ocupante da categoria funcional de Fisioterapeuta, Classe D, subclasse -, Nível 20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art.2º - Esta Portaria constitui-se na ratificação do Processo Judicial nº 6053942-07.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1001/2026 – SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº

4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6042970-75.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como, ID Ofício nº 26705727/2026, constante sob o 1Doc. Ofício 5.035/2026

RESOLVE:

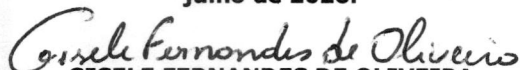
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora Pública Municipal LAFFITE TEIXEIRA FELIX, matrícula nº 03040181, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º A 5º ano, Classe C, Nível 1, para posicioná-la na mesma categoria funcional, Classe C, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-04 desde 03/06/2025;

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial 6042970-75.2025.8.03.0001, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1002/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto nos Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6005986-58.2026.8.03.0001- Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 28212745/2026, sob o 1Doc. Ofício nº 2113/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal MARCIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES,

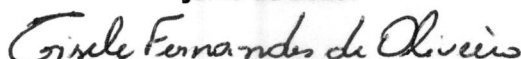
matrícula nº 00555651, ocupante da categoria funcional de agente comum. De saúde, Classe B, Referência VI, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe C, Referência VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:

Classe/referência C-V a contar de 01/04/2024;
Classe/referência C-VI a contar de 10/04/2025;

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6005986-58.2026.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1003/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 123/2018, que disciplina a evolução funcional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá, o disposto nos Art. 23 da Lei Complementar nº 106/2014, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores efetivos do Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6031436-37.2025.8.03.0001 - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá (PJe), bem como ID. nº 23295870/2025, sob o 1Doc. Ofício nº 585/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o), Pública (o), Municipal ELIANE LIMA DE ABREU, matrícula nº 00799441, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância em Saúde, Classe B, Referência II, para posicioná-la (o), na categoria funcional, Classe C, Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSA/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o) se dará nos seguintes termos:
Classe/referência B-IV a contar de 14/07/2021, pagamento a contar de 11/2021;
Classe/referência B-V a contar de 14/07/2022;
Classe/referência B-VI a contar de 14/07/2023;
Classe/referência C-I a contar de 14/07/2024.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6031436-37.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA 1004/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6071036-65.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como, ID Ofício nº 25295284/2025, constante sob o 1Doc. Ofício 400/2025

RESOLVE:

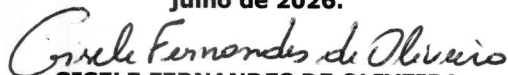
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora Pública Municipal FRANCILENE QUARESMA GRACA MEDEIROS, matrícula nº 03004891, ocupante da categoria funcional de Professora, Classe D, Nível 1, para posicioná-la na mesma categoria funcional, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora se dará nos seguintes termos:

Classe C, Nível 5, em 11/08/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial 6071036-65.2025.8.03.0001, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA 1005/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº.

6029320-58.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como, ID Ofício nº 23699577/2025, constante sob o 1Doc. Ofício 482/2026

RESOLVE:

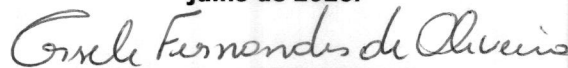
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora Pública Municipal FRANCINEIDE LEMOS BARBOZA, matrícula nº 00367221, ocupante da categoria funcional de Merendeira, Classe A, Nível 24, para posicioná-la na mesma categoria funcional, Classe A, Nível 25, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A-23 em 08/04/2022 (pagamentos a contar de 04/2023 - pedido inicial);
Classe/nível A-24 em 08/04/2023;
Classe/nível A-25 em 08/04/2024.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial 6029320-58.2025.8.03.0001, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 23 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PM

PORTARIA Nº 1006/2026 - SECG/PM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular tramite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6031108-10.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 20694029/2025, sob o 1Doc. Memorando nº 7283/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal **DALIANE MENEZES DE MELO**, matrícula nº 00874831, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe A, sub-classe-, Nível 8, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe A, sub-classe-, Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A 15 a contar de 12/05/2020 (pagamentos a contar desta data);

Classe/nível A 16 a contar de 12/05/2021;

Classe/nível A 17 a contar de 12/05/2022;

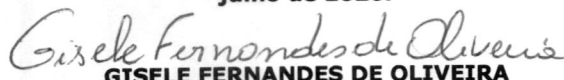
Classe/nível A 18 a contar de 12/05/2023;

Classe/nível A 19 a contar de 12/05/2024;

Classe/nível A 20 a contar de 12/05/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6080175-41.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 24 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1007/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular tramite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6080175-41.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 1º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 25527376/2025, sob o 1Doc.Ofício nº 1653/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal **ANA PAULA BORGES DE PAIVA**, matrícula nº 03010273, ocupante da categoria funcional de

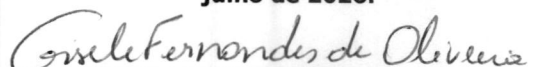
Professor, Classe C, sub-classe-, Nível 4, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, sub-classe-, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/Nível C-5, a contar de 22/09/2025;

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6080175-41.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 24 de julho de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM
PORTARIA Nº 1008/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular tramite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6055889-33.2024.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 17396198/2025, sob o 1Doc. Memorando nº 8524/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal **CLACILDA CORDEIRO PIRES**, matrícula nº 02980851, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, sub-classe-, Nível 01, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, sub-classe-, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6055889-33.2024.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 24 de
julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1009/2026 - GESTÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 243, inciso § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº 6029826-34.2025.8.03.0001 (PJe), Reclamação Cível, que tramita no 2º Juizado Especial de Fazenda Pública, Comarca de Macapá, bem como, ID. 23054864/2025, constante sob o 1Doc. Ofício nº 586/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico da servidora Pública Municipal KALLINY VERENA ALMEIDA DA COSTA, matrícula nº 00174931, ocupante da categoria funcional de Enfermeiro, Classe A, subclasse -, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria constitui-se na ratificação do Processo Judicial nº 6029826-34.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 24 de
julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

PORTARIA Nº 1011/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 065/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério municipal e que disciplina a progressão funcional, Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6098997-78.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 27491076/2026, sob o 1Doc.Ofício nº 1748/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal LINARA VANESSA VALES MONTEIRO, matrícula nº 03013611, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, sub-classe-, Nível 4, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe C, sub-classe-, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível C-05 em 22/09/2025.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6098997-78.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 24 de
julho de 2026.

Gisele Fernandes de Oliveira
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

LEI

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 3.099/ 2026 – PMM

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE TESTE DE TRIAGEM PARA SINAIS DE AUTISMO (TEA) A PARTIR DOS 16 MESES DE IDADE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,

aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macapá, como parte integrante das ações de saúde infantil, a obrigatoriedade de aplicação de teste de triagem para sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as crianças atendidas pela rede pública municipal de saúde a partir dos 16 (dezesseis) meses de idade, como etapa inicial de avaliação do desenvolvimento infantil.

Art. 2º O teste previsto no art. 1º deverá ser incluído nos protocolos da atenção primária à saúde, devendo profissionais de saúde aplicar instrumento validado (por exemplo, M-CHAT ou outro reconhecido) e registrar os resultados em prontuário ou sistema municipal de saúde.

Art. 3º Caso seja identificada suspeita de TEA a partir do teste de triagem, a criança deverá ser encaminhada, com prioridade, para avaliação diagnóstica especializada, estímulos precoces e acompanhamento multiprofissional, conforme fluxo municipal de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover capacitação continuada para os profissionais que atuam na atenção primária, para aplicação correta do teste, interpretação de resultados e encaminhamentos adequados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura, podendo ser suplementadas. Parcerias técnicas e financeiras com Estado e União poderão ser celebradas para apoio à execução.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo fluxos de atendimento, responsabilidades e cronograma de implantação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de maio de 2026.


MARGLEIDE ALFAIA

Presidente da Câmara Municipal de Macapá – Em exercício

Projeto de Lei nº 188/2025 – CMM

Autor: Ver. Joselyo e Mais Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 6.243/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

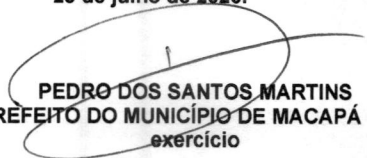
DECRETA:

Art. 1º Nomear MURILO GOMES CARDOSO, matrícula nº 3287579, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01, da Secretaria Municipal de Gestão, que integra a Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.244/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

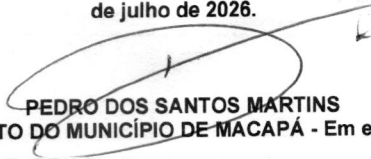
Art. 1º Exonerar MANOELA LOBATO PICANÇO do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Administração e Finanças-DAF, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil que integra a Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23

de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.245/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

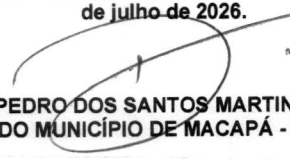
DECRETA:

Art. 1º Exonerar SIDNEY SANTOS LEAL JUNIOR do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.246/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

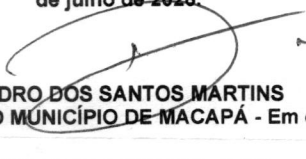
DECRETA:

Art. 1º Nomear SIDNEY SANTOS LEAL JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças-DAF, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.247/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

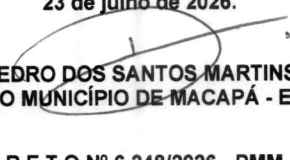
DECRETA:

Art. 1º Nomear MATHEUS DE ASSIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.248/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e;

Considerando os termos do Memorando 37.726/2026 - 1Doc, datado de 23 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Nomear FELIPE MATHEUS PALHETA AMARAL para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.249/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 37.768/2026-1Doc, datado de 23 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear UESLEI DOS SANTOS BARROS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Formação Continuada,

Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2026.



PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.250/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 37.768/2026-1Doc, datado de 23 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ELIANE DE LISBOA PIRES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Censo Escolar, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 23 de julho de 2026.



PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.251/2026-PMM

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Macapá, em razão do aumento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Gripal, e estabelece medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por força da decisão proferida PET 15.427/AP do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 97, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

CONSIDERANDO os artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, 37, 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos, a autonomia municipal e o dever do Poder Público de promover ações destinadas à proteção da saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta as

ações e os serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, devidamente instruída no Processo Administrativo nº 35.114/2026;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos Epidemiológicos Extraordinários nº 04/2026 e nº 08/2026, expedidos pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS/AP, e os dados epidemiológicos, hospitalares, assistenciais e de regulação constantes dos documentos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos demonstram circulação multiviral, com presença de Rinovírus, Vírus Sincicial Respiratório, vírus Influenza e outros agentes respiratórios, baixa cobertura vacinal e elevada pressão sobre a capacidade da rede assistencial, especialmente no atendimento pediátrico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.981, de 3 de junho de 2026, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Amapá em razão do aumento de casos de Síndrome Gripal – SG e Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.864, de 3 de julho de 2026, que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Estado do Amapá, decorrente de desastre gradual, natural e biológico, classificado como Doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Portaria SEDEC/MIDR nº 2.215, de 6 de julho de 2026, que reconheceu a situação de emergência nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, incluindo o Município de Macapá;

CONSIDERANDO a manifestação técnica conclusiva conjunta da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde – SEMVS, juntada ao Processo Administrativo nº 35.114/2026, que ratifica a atualidade do cenário epidemiológico e assistencial, reconhece a necessidade de adoção de medidas extraordinárias e recomenda a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo prazo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre a SEMSA e a SEMVS, respeitadas suas atribuições assistenciais, administrativas, epidemiológicas, laboratoriais, sanitárias e de imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias, proporcionais e diretamente relacionadas ao enfrentamento da emergência, com observância das normas sanitárias, administrativas, orçamentárias, financeiras, fiscais, eleitorais e de proteção de dados pessoais; e

CONSIDERANDO as diretrizes de integridade, impessoalidade e neutralidade estabelecidas na legislação eleitoral e na Cartilha de Compliance Eleitoral 2026 da Administração Municipal de Macapá,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Município de Macapá, incluídos os seus distritos, em razão do aumento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG e Síndrome Gripal – SG e de seus impactos sobre a capacidade de atendimento da rede de saúde.

§ 1º A Situação de Emergência terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por decreto específico, mediante prévia manifestação técnica conjunta da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SEMVS), acompanhada de dados atualizados que demonstrem a permanência dos

pressupostos epidemiológicos e assistenciais, vedada a prorrogação automática.

§ 3º A Situação de Emergência poderá ser encerrada antes do prazo previsto no § 1º quando cessarem os motivos que justificaram sua declaração.

§ 4º A permanência dos pressupostos da emergência será avaliada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório técnico conjunto da SEMSA e da SEMVS.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, dentro de suas competências, poderão adotar as providências necessárias à prevenção, ao controle e ao enfrentamento da situação epidemiológica.

§ 1º As medidas deverão possuir relação direta com a emergência e ficar limitadas ao período, ao objeto e aos quantitativos estritamente necessários ao seu enfrentamento.

§ 2º A declaração de emergência não afasta as exigências constitucionais, legais, sanitárias, administrativas, orçamentárias, financeiras, fiscais, eleitorais e de controle aplicáveis a cada providência.

§ 3º Este Decreto não constitui autorização genérica para contratação direta, contratação temporária de pessoal, requisição administrativa, realização de despesa, abertura de crédito adicional ou celebração de ajuste, medidas que dependerão de fundamento legal e processo administrativo próprios.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde – SEMVS poderão, observadas as respectivas competências e as atribuições dos demais órgãos:

I – reorganizar temporariamente os serviços e os fluxos de atendimento da rede municipal de saúde;

II – ampliar temporariamente a capacidade assistencial, os horários e os pontos de atendimento, conforme a necessidade tecnicamente demonstrada;

III – intensificar as ações de vigilância epidemiológica e laboratorial, prevenção, imunização, diagnóstico, manejo clínico e assistência;

IV – promover investigação epidemiológica, monitoramento de casos, óbitos, surtos, cobertura vacinal e ocupação assistencial;

V – promover ações de comunicação de risco e orientação sanitária à população, com conteúdo técnico e impessoal;

VI – articular medidas de cooperação com outros entes e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – dimensionar os medicamentos, insumos, equipamentos, serviços e recursos humanos necessários à resposta municipal;

VIII – instaurar e instruir os procedimentos administrativos destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência, observada a legislação aplicável.

§ 1º Compete predominantemente à SEMSA a coordenação assistencial e administrativa das ações, incluindo a organização da rede, a regulação municipal, os medicamentos, os insumos, os recursos humanos, a infraestrutura e a execução orçamentária.

§ 2º Compete predominantemente à SEMVS a coordenação epidemiológica, laboratorial, sanitária e vacinal, incluindo o monitoramento de indicadores, a investigação de casos e surtos e a formulação de recomendações sanitárias.

§ 3º A SEMSA e a SEMVS atuarão conjuntamente

no planejamento, monitoramento, articulação interfederativa, avaliação da continuidade da emergência e elaboração dos relatórios previstos neste Decreto.

Art. 4º As contratações diretas destinadas ao enfrentamento da Situação de Emergência poderão ser realizadas somente quando estiverem individualmente demonstrados os requisitos dos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Cada contratação será instruída em processo administrativo próprio, contendo, conforme o caso:

I – documento de formalização da demanda;

II – estudo técnico preliminar, quando cabível;

III – termo de referência, projeto básico ou documento equivalente;

IV – demonstração da urgência e da vinculação do objeto à emergência;

V – estimativa da despesa e justificativa do preço;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – documentação de habilitação;

VIII – demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira;

IX – manifestações técnica e jurídica cabíveis;

X – autorização da autoridade competente.

§ 2º A pesquisa e a justificativa de preços observarão o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverão demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, com justificativa circunstanciada quando não for possível utilizar os parâmetros ordinários.

§ 3º Os contratos ficarão limitados aos bens, serviços, quantitativos, parcelas e prazos estritamente necessários ao enfrentamento da emergência, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação emergencial, vedadas a prorrogação contratual e a recontração de empresa com fundamento na mesma hipótese, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º É vedada a utilização da contratação emergencial para objetos sem relação direta com a crise, formação injustificada de estoques ou atendimento indefinido de necessidades permanentes.

§ 5º Cada contratação deverá possuir gestor e fiscais formalmente designados, responsáveis pelo

acompanhamento da execução, recebimento do objeto, registro de ocorrências, liquidação da despesa e adoção das medidas corretivas necessárias.

Art. 5º A contratação temporária de profissionais poderá ser realizada para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a legislação municipal específica e as normas fiscais e eleitorais aplicáveis.

§ 1º A contratação dependerá de processo próprio, com demonstração da necessidade, das funções, dos quantitativos, do prazo, da insuficiência do quadro existente, da impossibilidade de atendimento pelos meios ordinários e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Quando exigível, será realizado processo seletivo simplificado, com publicidade e critérios objetivos e impessoais.

§ 3º As contratações serão submetidas à análise jurídica e do controle interno, ficando vedada sua utilização para suprimento permanente de pessoal, favorecimento individual ou finalidade político-eleitoral.

Art. 6º O Prefeito, ou a autoridade sanitária municipal por ele expressamente delegada, poderá requisitar bens móveis, imóveis e serviços de pessoas naturais ou jurídicas quando a medida se mostrar indispensável ao atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes de perigo público iminente.

§ 1º A requisição observará o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e o art. 15, inciso XIII, da Lei

Federal nº 8.080, de 1990, e somente será utilizada quando inexistir medida menos restritiva capaz de atender à necessidade com a mesma efetividade.

§ 2º O ato será escrito e motivado, com a identificação do bem ou serviço, da finalidade, do prazo, do proprietário ou responsável e dos agentes encarregados de sua utilização e fiscalização.

§ 3º Será elaborado Termo de Vistoria e Inventário no início e no encerramento da requisição, com registro das condições do bem, seus componentes, período de utilização e estado de devolução.

§ 4º A requisição permanecerá limitada ao tempo estritamente necessário, assegurada indenização ulterior ao particular, se houver dano, na forma da legislação aplicável.

§ 5º A requisição não autoriza a substituição da administração de pessoa jurídica privada, o afastamento de dirigentes, a movimentação de contas bancárias ou a alteração de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, sob coordenação conjunta da SEMSA e da SEMVS, observadas as respectivas competências legais e administrativas.

§ 1º O Gabinete de Crise será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou áreas municipais:

- I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- II – Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde – SEMVS;
- III – órgão municipal responsável pelo governo e pela articulação institucional;
- IV – órgão municipal responsável pelo planejamento e orçamento;
- V – órgão municipal responsável pelas finanças;
- VI – órgão central de contratações;
- VII – Defesa Civil Municipal;
- VIII – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;
- IX – Procuradoria-Geral do Município;
- X – órgão municipal responsável pela comunicação institucional.

§ 2º Os representantes serão designados em ato próprio, sem percepção de remuneração adicional pela participação no Gabinete de Crise.

§ 3º Compete ao Gabinete de Crise:

- I – coordenar e acompanhar as ações de enfrentamento;
- II – monitorar os indicadores epidemiológicos, laboratoriais e assistenciais;
- III – estabelecer prioridades administrativas e assistenciais;
- IV – acompanhar as contratações e a execução orçamentária e financeira;
- V – consolidar informações destinadas aos órgãos de controle e à sociedade;
- VI – avaliar a necessidade de manutenção, prorrogação ou encerramento da emergência.

§ 4º As deliberações serão registradas em atas ou relatórios e não substituirão os processos próprios, as manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, a autorização da autoridade competente, a decisão do ordenador de despesa ou as atribuições dos gestores e fiscais.

§ 5º A participação da Procuradoria-Geral do Município terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento jurídico, sem transferência das

atribuições próprias de gestão, ordenação de despesa, execução ou fiscalização.

Art. 8º Será autuado processo administrativo central de acompanhamento da emergência, destinado a reunir os documentos gerais, as avaliações periódicas, as atas do Gabinete de Crise, os relatórios epidemiológicos e assistenciais, a relação das contratações, requisições, admissões temporárias, recursos recebidos, despesas realizadas e comunicações aos órgãos de controle.

Parágrafo único. O processo central não substituirá os processos próprios exigidos para cada contratação, requisição, contratação temporária ou outra providência individualizada.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a legislação eleitoral, as leis orçamentárias municipais e, quando necessária, a abertura regular de crédito adicional.

Parágrafo único. A declaração de emergência não afasta o prévio empenho, a regular liquidação da despesa, a comprovação da entrega ou execução e as demais exigências da legislação financeira e orçamentária.

Art. 10. Os atos, contratos e despesas relacionados à emergência serão divulgados tempestivamente no Portal da Transparência do Município e nos demais meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando se tratar de ato sujeito à Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será disponibilizada seção específica no Portal da Transparência, denominada “Emergência em Saúde Pública de 2026”, contendo, sempre que aplicável:

- I – este Decreto e os atos complementares;
- II – boletins e relatórios epidemiológicos e assistenciais;
- III – contratações, com seus objetos, fornecedores, valores e prazos;
- IV – pagamentos realizados;
- V – recursos recebidos;
- VI – requisições e contratações temporárias, preservadas as informações legalmente protegidas;
- VII – relatórios de execução física e financeira.

§ 2º A divulgação observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, preservados os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis, o sigilo médico e as demais informações legalmente protegidas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria acompanhará preventivamente os atos de maior risco, sem substituir as competências decisórias, de gestão e de fiscalização atribuídas aos demais agentes.

CAPÍTULO IV DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Art. 11. A execução das medidas previstas neste Decreto observará as vedações e as exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504, de 1997, pela Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, pelas normas expedidas pela Justiça Eleitoral e pelas diretrizes municipais de compliance eleitoral.

§ 1º É vedada a utilização das ações, serviços, contratações, requisições, admissões temporárias, bens ou recursos relacionados à emergência para promoção pessoal ou eleitoral de agente público, autoridade, candidato, partido político, federação ou coligação.

§ 2º A comunicação pública relacionada à emergência deverá possuir conteúdo educativo, informativo, de transparência ou de orientação sanitária, com linguagem técnica e impessoal, sem utilização de nomes, imagens, vozes, símbolos, slogans, cores ou outros elementos empregados de modo a caracterizar promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

§ 3º A publicidade institucional observará o art. 73, inciso VI, alínea "b" e "c", combinado com o 73, § 3º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, consideradas a natureza das Eleições Gerais de 2026 e a esfera administrativa cujos cargos estejam em disputa, sem prejuízo da observância permanente da impessoalidade, da neutralidade eleitoral e da vedação ao abuso de poder.

§ 4º A publicação de atos oficiais, a divulgação legal das contratações, a comunicação de risco sanitário e a disponibilização de informações no Portal da Transparência permanecerão asseguradas, desde que apresentadas de forma objetiva, impessoal e sem conteúdo promocional.

§ 5º A distribuição de medicamentos, vacinas, insumos ou outros bens diretamente relacionados à emergência observará o art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e critérios sanitários, técnicos, objetivos e impessoais, sendo vedada sua utilização em atos ou eventos de caráter promocional ou eleitoral.

§ 6º As transferências de recursos destinadas ao enfrentamento da emergência, em decorrência do ano eleitoral, observarão o art. 73, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, em fase de calamidade pública, ou estado de emergência ou de programa social autorizado em lei e em execução orçamentária no exercício anterior, em benefício de candidato, partido político ou coligação/federação.

§ 7º Os atos eleitoralmente sensíveis ou sobre os quais exista dúvida jurídica relevante, especialmente contratações temporárias, distribuição extraordinária de bens, transferências, eventos e campanhas de comunicação de maior alcance, serão submetidos previamente à análise jurídica e do controle interno, sem prejuízo de consulta ou autorização da Justiça Eleitoral quando legalmente exigida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SEMSA e a SEMVS acompanharão conjuntamente os indicadores epidemiológicos, laboratoriais e assistenciais e apresentarão ao Gabinete de Crise, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, relatório sobre a evolução da situação, as medidas executadas e a necessidade de manutenção, revisão ou encerramento da emergência.

Art. 13. Encerrada a Situação de Emergência, o Gabinete de Crise elaborará relatório conclusivo sobre as providências adotadas, os resultados epidemiológicos e assistenciais alcançados, a evolução da cobertura vacinal, as contratações, as requisições, os recursos recebidos, as despesas realizadas e as providências de transição ao regime administrativo ordinário.

Art. 14. A SEMSA, a SEMVS e os demais órgãos municipais poderão editar, dentro de suas competências, atos complementares estritamente necessários à execução deste Decreto, vedada a ampliação das medidas excepcionais ou a criação de obrigações sem fundamento legal, orçamentário e financeiro.

Art. 15. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, a utilização de medidas emergenciais sem relação direta com a situação sanitária, a prática de ato sem a necessária instrução processual ou o emprego da estrutura pública para finalidade pessoal, partidária ou eleitoral sujeitarão os responsáveis à apuração nas esferas administrativa, civil, eleitoral e penal, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A responsabilização dependerá da individualização da conduta, das competências do agente, do elemento subjetivo legalmente exigido, do nexo causal e da existência de eventual dano.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Laurindo Banha, Prefeitura Municipal de Macapá,
em 23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito do Município de Macapá em Exercício

DECRETO Nº 6.252/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VII, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

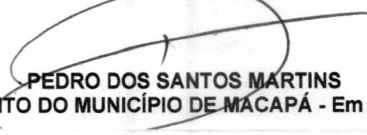
DECRETA:

Art. 1º Nomear JÚNIOR DOS SANTOS FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
23 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.255/2026-PMM

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Macapá, regulamenta o art. 52 da Lei Complementar nº 122, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ INTERINO, por força da decisão proferida PET 15.427/AP do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições legais, em especial a competência que lhe confere o art. 222, inciso I, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 122, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e padronização aos procedimentos de consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que instituiu medidas de prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, bem como as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às operações de crédito consignado;

CONSIDERANDO que as consignações facultativas constituem benefício disponibilizado aos servidores públicos municipais, sem que haja responsabilidade financeira do Município pelas obrigações assumidas entre consignado e consignatária;

CONSIDERANDO que as consignatárias devem observar o Estatuto da Pessoa Idosa, em se tratando de servidores aposentados, especialmente quanto ao dever de informação clara e vedação de práticas abusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade das operações consignadas regularmente constituídas, assegurando estabilidade aos contratos vigentes e aos mecanismos de gestão da margem consignável,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Macapá reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser efetuadas:

- I – por determinação legal;
- II – por decisão judicial;
- III – mediante autorização prévia, expressa e inequívoca do consignado, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do consignado por força de lei, decisão judicial ou ato administrativo;

II – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do consignado mediante autorização prévia, expressa e formal;

III – consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo processamento das consignações em folha;

IV – consignatária: pessoa jurídica credenciada perante o Município e destinatária dos créditos decorrentes das consignações;

V – consignado: servidor público ativo, inativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Macapá;

VI – margem consignável: limite disponível para averbação de consignações facultativas;

VII – base de cálculo da margem consignável: a remuneração permanente do servidor, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

VIII – remuneração líquida consignável: a remuneração permanente do servidor, deduzidos exclusivamente os descontos compulsórios previstos em lei;

IX – inclusão de consignação: registro da operação consignada no sistema eletrônico de consignações;

X – renegociação: alteração das condições originalmente pactuadas entre consignado e consignatária;

XI – refinanciamento: contratação destinada à substituição ou reorganização de operação consignada existente;

XII – portabilidade: transferência de operação consignada para outra consignatária, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

XIII – liquidação antecipada: pagamento parcial ou integral da obrigação antes do vencimento originalmente contratado.

§1º Consideram-se descontos compulsórios:

- I – contribuição previdenciária;
- II – imposto de renda retido na fonte;
- III – pensão alimentícia determinada judicialmente;
- IV – reposições ao erário;
- V – demais descontos obrigatórios previstos em lei.

§2º Não integram a base de cálculo da margem consignável:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – salário-família;
- IV – décimo terceiro salário;
- V – adicional de férias;
- VI – horas extraordinárias;
- VII – adicional noturno;
- VIII – adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- IX – auxílio-alimentação;
- X – auxílio-transporte;
- XI – verbas indenizatórias;
- XII – parcelas de natureza eventual ou transitória.

§3º As contribuições sindicais, associativas e destinadas às entidades representativas dos servidores, quando autorizadas pelo consignado, não integrarão a margem consignável destinada às operações de crédito.

§4º As consignações facultativas observarão os princípios da boa-fé, transparência, informação adequada, prevenção ao superendividamento e proteção ao mínimo existencial do servidor público.

§5º A autorização para consignações associativas e sindicais poderá ser cancelada pelo servidor a qualquer tempo, observada a legislação específica.

Art. 3º Poderão atuar como consignatárias perante o Município de Macapá, mediante prévio credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Gestão:

I – instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II – administradoras de cartão de crédito consignado e cartão benefício autorizadas pelos órgãos competentes;

III – entidades fechadas ou abertas de previdência complementar;

IV – operadoras de planos privados de assistência à saúde;

V – seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

VI – entidades sindicais representativas de servidores públicos;

VII – associações e entidades de classe legalmente constituídas;

VIII – cooperativas de servidores;

IX – entidades financiadoras de programas habitacionais;

X – outras pessoas jurídicas expressamente autorizadas pela legislação vigente e previamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§1º O credenciamento será formalizado mediante convênio, acordo, termo de credenciamento ou instrumento congêneres, observada a legislação aplicável.

§2º O credenciamento não gera direito adquirido à permanência no sistema de consignações, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento deste Decreto, das normas complementares ou da legislação pertinente.

§3º Cada consignatária receberá código próprio de identificação para processamento das operações no sistema eletrônico de consignações.

CAPÍTULO II - DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 4º As consignações em folha de pagamento classificam-se em:

I – compulsórias;

II – facultativas.

§1º As consignações compulsórias terão prioridade absoluta sobre as consignações facultativas.

§2º As consignações facultativas somente poderão ser processadas quando houver margem consignável disponível.

§3º A averbação de consignações facultativas dependerá de autorização prévia, expressa e inequívoca do consignado, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º Constituem consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;

IV – reposições e indenizações ao erário;

V – cumprimento de decisão judicial;

VI – demais descontos compulsórios previstos em lei.

Parágrafo único. As consignações compulsórias serão processadas independentemente da existência de margem consignável.

Art. 6º Constituem consignações facultativas:

I – amortização de empréstimos consignados;

II – cartão de crédito consignado;

III – cartão benefício consignado;

IV – contribuição para entidades sindicais;

V – contribuição para associações de servidores;

VI – planos privados de assistência à saúde;

VII – seguros de vida;

VIII – previdência complementar;

IX – financiamentos habitacionais autorizados;

X – outras consignações expressamente autorizadas em lei ou neste Decreto.

§1º As consignações previstas nos incisos IV a VIII possuem natureza institucional e não financeira.

§2º A autorização para desconto das consignações previstas nos incisos IV e V poderá ser cancelada pelo consignado a qualquer tempo, observado o procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Gestão.

§3º As consignações de natureza financeira deverão observar integralmente os limites previstos no artigo seguinte.

Art. 7º A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) dos proventos que compõem a margem consignável do servidor.

§1º As consignações facultativas observarão os seguintes limites máximos:

I – até 40% (quarenta por cento) destinados às operações de empréstimo consignado;

II – até 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente ao cartão de crédito consignado ou saque autorizado nessa modalidade;

III – até 20% (vinte por cento) destinados ao cartão benefício consignado e às operações admitidas na regulamentação específica.

§2º Ultrapassado o limite estabelecido no caput, não será permitida a averbação de novas consignações facultativas, permanecendo válidas apenas as operações regularmente constituídas.

§3º Na hipótese de insuficiência de margem consignável para desconto integral da parcela contratada, poderá ser realizado desconto parcial, observado o limite disponível e a ordem de prioridade prevista neste Decreto.

§4º O desconto parcial não caracteriza novação da dívida, quitação, alteração contratual ou

assunção de responsabilidade pelo Município em relação ao saldo remanescente da obrigação assumida entre consignado e consignatária.

§5º Verificada insuficiência de margem consignável, ficará automaticamente suspensa a averbação de novas operações facultativas até a recomposição da margem disponível.

§6º As consignações compulsórias terão preferência sobre todas as consignações facultativas.

§7º Os limites estabelecidos neste artigo têm por finalidade assegurar o equilíbrio das modalidades de consignação, preservar a capacidade financeira do servidor público, prevenir situações de superendividamento, garantir a proteção do mínimo existencial e manter a estabilidade operacional do Sistema Municipal de Consignações, observadas a legislação federal aplicável e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - DAS OPERAÇÕES CONSIGNADAS

Art. 8º As operações de consignação facultativa observarão os seguintes prazos máximos:

I – até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para empréstimos consignados, cartão de crédito consignado, cartão benefício consignado, refinanciamentos, repactuações, portabilidades, compras de dívida e demais modalidades de reorganização contratual;

II – até 360 (trezentos e sessenta) meses para financiamentos habitacionais e programas habitacionais instituídos ou reconhecidos pelo Município de Macapá.

§1º Os prazos previstos neste artigo deverão observar também a regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

§2º É vedada a averbação de operações com prazo superior ao estabelecido neste artigo.

Art. 9º As operações consignadas somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia, expressa e inequívoca do consignado.

§1º A autorização poderá ocorrer por meio:

I – assinatura física;

II – assinatura eletrônica;

III – certificado digital;

IV – biometria;

V – reconhecimento facial;

VI – gravação de voz;

VII – autenticação em múltiplos fatores;

VIII – outro mecanismo tecnológico que assegure a identificação do consignado e a integridade da manifestação de vontade.

§2º A consignatária deverá manter arquivados todos os documentos comprobatórios da contratação durante o prazo legal, responsabilizando-se integralmente por sua autenticidade.

§3º A ausência de comprovação da autorização implicará responsabilidade exclusiva da consignatária.

§4º O Município não responderá por contratos celebrados sem observância das exigências previstas neste Decreto.

Art. 10 As instituições consignatárias deverão fornecer previamente ao consignado, de forma clara, precisa, ostensiva e em linguagem de fácil compreensão:

I – valor líquido disponibilizado ao servidor;

II – valor total financiado;

III – número de parcelas;

IV – valor individual das parcelas;

V – taxa efetiva de juros mensal;

VI – taxa efetiva de juros anual;

VII – Custo Efetivo Total – CET;

VIII – valor total da dívida ao final da contratação;

IX – encargos incidentes;

X – condições para liquidação antecipada;

XI – condições para portabilidade;

XII – consequências do inadimplemento;

XIII – canais de atendimento e reclamação.

§1º As informações deverão ser prestadas antes da formalização da contratação.

§2º A consignatária responderá pela veracidade das informações fornecidas.

§3º O descumprimento deste artigo constitui infração administrativa sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 11 É vedado às consignatárias:

I – realizar contratação sem autorização prévia, expressa e comprovável do consignado;

II – utilizar práticas comerciais abusivas ou enganosas;

III – promover venda casada de produtos ou serviços;

IV – exigir contratação de seguros, títulos de capitalização ou produtos financeiros como condição para concessão do crédito, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

V – cobrar taxas, tarifas ou encargos não previstos no contrato;

VI – reter indevidamente margem consignável;

VII – impedir ou dificultar a liquidação antecipada da operação;

VIII – dificultar a portabilidade entre instituições consignatárias;

IX – manter reserva de margem sem contratação válida;

X – utilizar dados pessoais do servidor em desconformidade com a legislação vigente.

§1º As consignatárias são integralmente responsáveis:

I – pela regularidade da contratação;

II – pela autenticidade da manifestação de vontade do consignado;

III – pela guarda dos documentos comprobatórios;

IV – pela observância das normas do Banco Central do Brasil;

V – pela observância do Código de Defesa do Consumidor;

VI – pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VII – pela veracidade das informações encaminhadas ao sistema eletrônico de consignações.

§2º O Município de Macapá, a Secretaria Municipal de Gestão e a plataforma tecnológica utilizada para operacionalização das consignações não respondem:

I – pelas obrigações financeiras assumidas entre consignado e consignatária;

II – pela inadimplência do consignado;

III – pelos encargos contratuais;

IV – pelos riscos inerentes às operações de crédito;

V – por vícios ou nulidades existentes nos contratos firmados entre as partes.

§3º A responsabilidade da Administração limita-se ao processamento dos descontos autorizados na folha de pagamento, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 12 A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por solicitação do consignado, observado o disposto neste Decreto e comprovada a quitação do débito;

II – por solicitação da consignatária, mediante requerimento formal dirigido ao órgão gestor do Sistema de Consignações;

III – por determinação da Secretaria Municipal de Gestão, quando constatada irregularidade,

ilegalidade, fraude ou descumprimento das normas deste Decreto;

IV – por determinação judicial;

V – por descumprimento das obrigações assumidas pela consignatária perante o Município;

VI – em decorrência da extinção do convênio, credenciamento ou instrumento congênere firmado com a Administração Municipal.

§1º O cancelamento da consignação não extingue a obrigação contratual existente entre consignado e consignatária, permanecendo íntegra a responsabilidade pelo adimplemento do saldo devedor.

§2º As contribuições sindicais e associativas poderão ser canceladas a qualquer tempo, mediante solicitação formal do consignado.

§3º As operações de empréstimo consignado, financiamento, cartão de crédito consignado e cartão benefício permanecerão ativas até a quitação integral da obrigação, salvo nas hipóteses de liquidação antecipada, portabilidade ou decisão judicial.

Art. 13 O consignado poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, de qualquer operação consignada, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação consumerista.

§1º A consignatária deverá disponibilizar ao consignado o saldo devedor atualizado da operação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação.

§2º O demonstrativo deverá conter, no mínimo:

I – saldo devedor atualizado;

II – valor para liquidação antecipada;

III – memória de cálculo;

IV – descontos aplicados;

V – data de validade da proposta.

§3º Após a quitação integral da operação, a consignatária terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para proceder à baixa da averbação junto ao Sistema de Consignações.

§4º O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo sujeitará a consignatária às sanções previstas neste Decreto.

Art. 14 É assegurado ao consignado o direito de realizar a portabilidade de empréstimos consignados, cartões de crédito consignados e cartões benefício para outra consignatária regularmente credenciada.

§1º A consignatária proponente iniciará a solicitação mediante autorização expressa do consignado.

§2º A instituição detentora da operação deverá informar o saldo devedor atualizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Efetuada a liquidação da dívida, a consignatária credora promoverá a baixa da averbação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo poderá ensejar:

I – advertência;

II – suspensão temporária de novas averbações;

III – bloqueio operacional;

IV – instauração de procedimento administrativo para descredenciamento.

§5º Todas as operações de portabilidade deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Consignações adotado pelo Município.

Art. 15 As reservas de margem consignável observarão as seguintes regras:

I – somente poderão permanecer ativas quando vinculadas a operação regularmente formalizada;

II – reservas sem efetivação de desconto por período superior a 6 (seis) meses poderão ser automaticamente canceladas pelo Sistema de Consignações;

III – é vedada a manutenção de reserva de

margem sem autorização válida do consignado;

IV – a utilização indevida de reserva de margem constitui infração administrativa grave.

§1º A Secretaria Municipal de Gestão poderá determinar auditorias periódicas nas reservas de margem existentes.

§2º Identificada irregularidade, a Administração poderá determinar:

- I – cancelamento imediato da reserva;
- II – bloqueio cautelar da consignatária;
- III – instauração de procedimento administrativo;
- IV – comunicação aos órgãos de controle competentes;
- V – encaminhamento dos fatos aos órgãos de defesa do consumidor e, quando cabível, às autoridades policiais ou ao Ministério Público.

Art. 16 Nas operações de cartão-benefício consignado, a consignatária deverá informar previamente ao servidor, em documento destacado e de fácil compreensão:

- I – a natureza jurídica da operação;
- II – a forma de utilização do crédito;
- III – a taxa efetiva de juros;
- IV – o Custo Efetivo Total – CET;
- V – as hipóteses de saque;
- VI – o prazo estimado para liquidação da dívida;
- VII – os riscos da amortização mínima da fatura, quando aplicável.

Parágrafo único. É vedada a utilização de nomenclatura, publicidade ou informação capaz de induzir o servidor a erro quanto à natureza da operação contratada.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Gestão fiscalizar a execução das operações consignadas, podendo:

- I – realizar auditorias periódicas;
- II – requisitar documentos;
- III – solicitar esclarecimentos às consignatárias;
- IV – promover inspeções técnicas;
- V – determinar a suspensão cautelar de operações;
- VI – instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades.

Parágrafo único. As consignatárias deverão disponibilizar todas as informações solicitadas pela Administração, no prazo estabelecido pela autoridade competente.

Art. 18 Constituem infrações administrativas das consignatárias:

- I – realizar consignação sem autorização válida;
- II – encaminhar informações falsas ao Sistema de Consignações;
- III – descumprir os prazos previstos neste Decreto;
- IV – impedir liquidação antecipada;
- V – dificultar portabilidade;
- VI – praticar cobrança indevida;
- VII – utilizar práticas abusivas;
- VIII – descumprir determinações da Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. A reincidência poderá caracterizar falta grave para fins de descredenciamento.

Art. 19 Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa administrativa, quando prevista em instrumento de credenciamento;
- III – suspensão temporária de novas

averações;

IV – bloqueio de acesso ao Sistema de Consignações;

V – suspensão do credenciamento;

VI – descredenciamento definitivo;

VII – rescisão do convênio ou instrumento congênere.

§1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§2º A penalidade aplicada não afasta o dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao consignado ou ao Município.

§3º O descredenciamento não prejudicará a continuidade das operações regularmente constituídas, até sua liquidação, salvo determinação judicial ou administrativa fundamentada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Gestão é o órgão gestor do Sistema de Consignações do Município de Macapá, competindo-lhe:

- I – disciplinar os procedimentos operacionais relativos às consignações em folha de pagamento;
- II – estabelecer os critérios para credenciamento, recredenciamento, suspensão e descredenciamento das consignatárias;
- III – editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto;
- IV – supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Sistema Eletrônico de Consignações;
- V – promover auditorias periódicas nas operações consignadas;
- VI – expedir orientações técnicas aos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VII – adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à proteção dos servidores públicos e à regularidade das operações consignadas.

Parágrafo único. Os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Gestão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção ao consumidor.

Art. 21 As operações consignadas regularmente constituídas antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão válidas até sua integral liquidação.

§1º A superveniência deste Decreto não implica revisão automática dos contratos já celebrados.

§2º Permanecem assegurados ao consignado os direitos à:

- I – liquidação antecipada;
- II – portabilidade;
- III – renegociação;
- IV – refinanciamento;
- V – revisão contratual, quando cabível.

§3º As novas averbações observarão integralmente as disposições deste Decreto.

Art. 22 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Decreto observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§1º As consignatárias responderão exclusivamente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais dos consignados.

§2º O compartilhamento de dados entre consignante e consignatárias limitar-se-á às informações estritamente necessárias ao processamento das consignações.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Gestão poderá promover programas permanentes de educação financeira destinados aos servidores públicos municipais, com o objetivo de:

- I – prevenir o superendividamento;

- II – incentivar o uso consciente do crédito;
- III – divulgar informações sobre direitos do consumidor nas operações consignadas;
- IV – orientar quanto aos riscos das modalidades de crédito consignado.

Art. 24 É vedado aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Macapá:

I – receber, direta ou indiretamente, qualquer comissão, vantagem, remuneração, gratificação, prêmio, brinde ou benefício concedido por consignatária em razão das operações de consignação;

II – intermediar, indicar ou recomendar instituição consignatária em benefício próprio ou de terceiros;

III – utilizar informações funcionais ou cadastrais dos servidores para favorecer consignatárias.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.280/2023-PMM, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
24 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ EM EXERCÍCIO

MACAPAPREV

PORTARIA Nº 0106/2026 – MACAPAPREV

O Diretor-Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XIII, do Decreto nº 2.282/1999-PMM e pelo art. 16-A, § 5º, da Lei Municipal nº 976/1999-PMM, que dispõe sobre a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.38502P, e em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 47-A e § 1º da Lei Municipal nº 976/1999-PMM, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora RAIMUNDA CLELIA DA SILVA LIMA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Professora, Classe B - Nível 20, de Atividade Intermediária do Grupo ocupacional de Saúde Pública, sob matrícula 00235581, a servidora está lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base, Adicional de Desempenho, Anuênio 23%, sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade e paridade do cargo efetivo a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de julho 2026.


EDEN QUARESMA BARBOSA
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 2.743/2026 – PMM

PORTARIA Nº 0111/2026 – MACAPAPREV

O Diretor-Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XIII, do Decreto nº 2.282/1999-PMM e pelo art. 16-A, § 5º, da Lei Municipal nº 976/1999-PMM, que dispõe sobre a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.39586P, e em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 47-A e § 1º da Lei Municipal nº 976/1999-PMM, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora ARDILENE FRANCA TRINDADE, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Professora, Classe A - Nível 26, de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, sob matrícula 00140281, a servidora está lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base, Dedicção Exclusiva 55%, Gratificação Regência de Classe 45,5%, Adicional de Nível Superior 20%, Anuênio 21%, lei de quintos DAS 1/5 Integral, sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade e paridade do cargo efetivo a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de julho 2026.


EDEN QUARESMA BARBOSA
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 2.743/2026 – PMM

PORTARIA Nº 0112/2026 – MACAPAPREV

O Diretor-Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XIII, do Decreto nº 2.282/1999-PMM e pelo art. 16-A, § 5º, da Lei Municipal nº 976/1999-PMM, que dispõe sobre a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.39606P, e em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 47-A e § 1º da Lei Municipal nº 976/1999-PMM, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Técnico Legislativo, Classe E - Nível 32, do nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, sob matrícula 09141, a servidora está lotada na Secretaria Municipal de Gestão – GESTÃO/PMM.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base, Sentença Judicial 11,98%, Anuênio 35%, sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade e paridade do cargo efetivo a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de julho 2026.


EDEN QUARESMA BARBOSA
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 2.743/2026 – PMM

BIOPARQUE**FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE****PORTARIA Nº 14/2026, DE 21 DE JULHO
DE 2026.**

A Diretora-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia Arnaldo Gomes Barreto, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo de Decreto nº 155/2024 – PMM e tendo em vista a tramitação do Memorando nº 36.914/2026 – 1doc, resolve autorizar o deslocamento com pagamento de diárias de equipe técnica ao município de OIAPOQUE-AP, a ser realizado no período de 20 a 24 de julho de 2026, com a finalidade de participação da equipe em curso a ser ministrado pela empresa MINERAL.

Assim, ficam autorizadas as, respectivas servidoras e colaboradoras eventuais de nível superior: **Eliza Góes da Silva Lopes**, Assessora Técnica de Gestão Ambiental (Decreto nº 4.719/2026-PMM), **Nicole Schneider Sebastiani Chagas**, Gerente de Flora (Decreto nº 4.720/2026-PMM), **Larissa Amaral Sacramento**, colaboradora de nível superior/Médica Veterinária (identificada pelo RG 608223 e CPF 045.341.992-52 e **Camila Pinheiro Martins**, colaboradora de nível superior/Estagiária de Medicina Veterinária (portadora do CPF 013.897.722-41 e RG 111707-AP), regularmente matriculada no curso de Medicina Veterinária da UNAMA. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação

Gabinete da Diretoria-Presidência da
Fundação Bioparque da Amazônia Arnaldo
/Gomes Barreto – BIOPARQUE/PMM,
23 de julho de 2026.

Samanta Rangel Gaspar Pontes
SAMANTA RANGEL GASPAR PONTES

Diretora Presidente da Fundação Bioparque da
Amazônia

Decreto nº 1.159/2026

**Prefeitura
de
Macapá**